



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br

CONTRATO Nº 12/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 03/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2020

Contratada: **WORLDSHOW PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.**

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que entre si fazem a **MUNICÍPIO DE DOURADO**, inscrito no CNPJ nº 51.814.960/0001-26, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Dr. Marques Ferreira, 591, centro, representada pelo Prefeito Municipal, **LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR**, portador do RG nº 40.816.798-1, CPF nº 308.794.098-43, denominada **CONTRATANTE** e **WORLDSHOW PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº. 01.253.532/0001-01, situada a Avenida Jandira, nº 295 - CONJ 1105 - Bairro Indianapolis - São Paulo - SP, CEP 04.080-001, neste ato representada por seu Administrador o Sr. **RODRIGO MARTINO BARBOSA**, inscrito no CPF nº 416.070.071-34, RG. Nº 1.759.978, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Contrato: Prestação de serviços artísticos-musicais, consistentes na apresentação ao vivo da **Dupla "GEORGE HENRIQUE & RODRIGO"**, para realização de Show no evento "Dourado Rodeio Show", no dia **14/05/2020**, conforme **Processo de Inexigibilidade de licitação 03/2020**.

- A apresentação tem previsão de início às 23h59min (Vinte e Três Horas e cinquenta e nove minutos) e terá duração mínima de 1h20min.

- O Show mencionado no caput desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada do ARTISTA, conforme determinado mais adiante, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a acima prevista.

- A contratação do objeto deste contrato, conforme definido será realizado conforme abaixo:

Data do Show: 14 de Maio de 2020

Cidade / UF: Dourado/SP

Evento: Dourado Rodeio Show

Vigência do contrato: 10/03/2020 a 10/06/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O show mencionado no "caput" desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública do **Artista**, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer pretexto que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a específica, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultam nas condições e cláusulas ora pactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br

PARÁGRAFO SEGUNDO. Não poderá haver transferência na execução deste contrato, aplicando-se a presente cláusula à **CONTRATADA** e às duplas supracitadas.

CLÁUSULA SEGUNDA. Pela contratação ora realizada, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), que será pago no dia 14 de Maio de 2020, data da realização do show.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor referente ao cachê deverá ser pago através de cheque administrativo nominal a **CONTRATADA**, mediante apresentação de documento que autorize o responsável a receber o cheque e assinar o empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.12 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

02.12.01- SETOR DE CULTURA

213 - 3.3.90.39 - 13.392.0018.2.030 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA. Será de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** a produção do espetáculo.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caberá exclusivamente à empresa organizadora **DO EVENTO**, contratada pela Prefeitura Municipal de Dourado, a liberação para a realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto as autoridades locais, além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força da Lei a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO. É responsabilidade da empresa organizadora contratada pela Prefeitura Municipal de Dourado, a preparação de 02 (dois) camarins que ficarão à disposição do Artista e de toda a sua equipe.

PARÁGRAFO QUINTO. As despesas com locomoção, hospedagem e alimentação dos artistas, bem como de toda sua equipe técnica é responsabilidade da **CONTRATADA**.

W
R
AA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br

PARÁGRAFO SEXTO. A Prefeitura Municipal de Dourado fornecerá o palco coberto e montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica do Artista, bem como a do público em geral.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A não realização do evento em decorrência de ausência de liberação ou alvará de qualquer órgão não exime o CONTRATADO de realizar o pagamento do cachê.

CLÁUSULA QUINTA. Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas da empresa organizadora do evento, contratada pela Prefeitura Municipal de Dourado, a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.

CLÁUSULA SEXTA. É de responsabilidade da CONTRATADA a apresentação do Artista nos termos da proposta apresentada, bem como a coordenação geral e contratação dos músicos, informação do rider técnico necessário, mapa de palco, release do Artista para divulgação, repertório, pagamento dos cachês dos músicos e demais pessoas envolvidas no evento pertencentes a equipe das duplas supracitadas, isentando desde já o CONTRATANTE de quaisquer obrigações resultantes desta contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Prefeitura Municipal de Dourado deverá fornecer e custear todo o equipamento de som, luz e instrumental auxiliar, os quais serão definidos e apontados conforme o RIDER TÉCNICO, assim como se responsabilizar pela montagem e desmontagem de todo aparato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Entenda-se por RIDER TÉCNICO a lista dos equipamentos que serão ou poderão ser utilizados pela banda, quais sejam: microfones, pedestais, calxas e mesas de som, etc.

CLÁUSULA SÉTIMA. É de responsabilidade da CONTRATADA a apresentação das duplas para show no dia e local combinado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá comunicar previamente com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias, qualquer fato ou causa impeditiva que obste o comparecimento e a participação no evento de qualquer das atrações contratadas, sendo que nesse caso, os artistas não poderão ser substituídos por outros, exceto se pagos às expensas da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP
Fonc/Tax: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA. Na hipótese de ocorrência de força maior, caso fortuito ou ato de autoridade administrativa ou judicial que impeça a realização da apresentação aqui entendida, principalmente, mas não exclusivamente, como tumultos, greves, luto oficial, revolução, convulsão social, alagamentos, obstrução das vias de transportes, atos de natureza, bem como a hipótese de doença grave ou morte de qualquer um dos integrantes, imprescindível da equipe contratada ou falecimento de **FILHOS, PAIS OU CONJUGE**, o **CONTRATANTE** em comum acordo com a **CONTRATADA** poderá remarcar a data da apresentação, hipótese em que, o pagamento somente será feito após a eventual e efetiva prestação dos serviços. O critério para tal decisão será o da prevalência do Interesse público.

CLÁUSULA NONA. O não atendimento a qualquer cláusula do presente instrumento sujeitará a parte inadimplente ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato, ficando a parte inocente com o direito de considerá-lo rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA. É proibida a permanência de pessoas no palco que não estejam ligadas diretamente à organização do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Caso não haja cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, a parte que der causa se responsabilizará por perdas e danos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por decisão fundamentada, quando a **CONTRATADA** incidir no artigo 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em havendo inadimplemento pela **CONTRATADA**, poderá o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da supracitada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As situações não previstas no presente instrumento, serão reguladas suplementarmente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Bonito, para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento da presente licitação, com renúncia expressa a outra qualquer, mesmo que privilegiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br

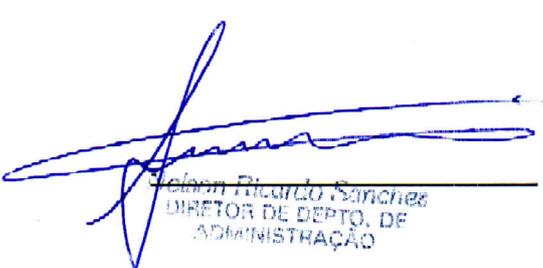
E por estarem as partes de pleno e comum acordo firmam o presente perante as testemunhas abaixo, obrigando-se por si e por seus termos e condições.

Dourado, 10 de Março de 2020.


PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR

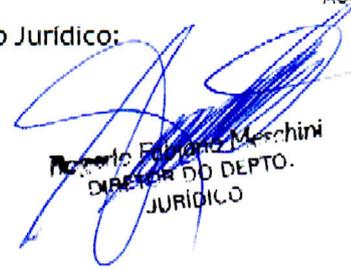

WORLDSHOW PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.
CNPJ nº. 01.253.532/0001-01
RODRIGO MARTINO BARBOSA
CPF nº 416.070.071-34

TESTEMUNHAS:


Nelson Ricardo Sanchez
DIRETOR DE DEPTO. DE
ADMINISTRAÇÃO


Andréia Aiello
RG 30 547.685-3
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Visto - Departamento Jurídico:


Roberto Edson Meschini
DIRETOR DO DEPTO.
JURIDICO